

Em 07 de 12 de 1999  
Assessoria de Plenário

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(De vários Deputados)

PLC 438 /99

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEUF.

02.12.99  
*[Handwritten signature]*  
Camara Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Destina as áreas que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I e Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, para implantação de projeto habitacional para os servidores públicos que especifica.

061 04NOV'99 PM 5:06

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica destinada área na Região Administrativa I para a constituição de núcleo habitacional, destinado aos Servidores civis e militares do quadro efetivo das Forças Armadas brasileiras que prestam serviço no DF, Servidores do quadro efetivo do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal da 1ª Região, do quadro da Polícia Civil e do Departamento de Trânsito do DF, Servidores da Carreira Fiscalização e Inspeção, Finanças e Controle e para os Servidores da Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do DF.

PROJECULO LEGISLATIVO  
P.L.C. n.º 438 / 1999  
Fls. n.º 01

§ 1º . A área é discriminada pela poligonal baseada no SICAD, P1 (186.949,6789; 8.259.900,3889), P2 (186.718,8581; 8.260.020,0624), P3 (186.679,4474; 8.261.500,0000), P4 (186.916,2472; 8.261.729,7065), P5 (186.936,1917; 8.261.587,1134), P6 (187.000,0000; 8.261.000,0000), P7 (187.474,4620; 8.260.912,5702), observados os seguintes limites:

I - ao sul, com azimute de 297º24'19" e uma distância topográfica de 260,00 metros de P1 a P2 e azimute de 327º54'01", medindo 481,55 metros de P2 a P3;

II - ao oeste, com azimute de 10º53'59" e distância topográfica de 1.252,30 metros de P3 a P4 e um azimute de 85º17'54", medindo vinte metros de P4 P5;

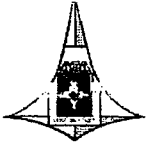
III - ao norte com azimute de 175º00'49" e uma distância topográfica de 734,12 metros de P5 a P6 e um azimute de 100º26'27", medindo 482,45 metros de P6 a P7;

II - ao leste, com azimute de 207º24'19" e uma distância topográfica de 1.140,13 metros de P7 a P1.

§ 2º - Ficam destinados setenta lotes, dos que forem criados na área definida no caput, para os servidores do Parque Nacional de Brasília.

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

*[Handwritten signatures and marks]*  
PDT  
P3 D3  
P35  
P35  
P35



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º - Fica destinada também a área discriminada pela poligonal baseada no SICAD, P1 (190.539,3458; 8.262.715,1454), P2 (190.224,9298; 8.262.119,3228), P3 (189.981,8895; 8.261.937,7707), P4 (189.519,0593; 8.262.181,8527), P5 (189.698,6112; 8.262.595,175), P6 (190.089,9806; 8.262.555,0892), P7 (190.456,1025; 8.626.801,7027), observados os seguintes limites:

I - ao leste, com azimute de 207º49'03" e uma distância topográfica de 673,67 metros de P1 a P2 e um azimute de 132º38'23", medindo 305,77 metros de P2 a P3;

II - ao sul, com azimute de 298º11'27" e uma distância topográfica de 526,00 metros de P3 a P4 e um azimute de 22º27'40", medindo 447,19 metros de P4 a P5;

III - ao norte, com azimute de 95º42'49" e uma distância topográfica de 402,07 metros de P5 a P6 e um azimute de 56º02'35", medindo 441,51 metros de P6 a P7;

IV - ao norte, com azimute de 136º09'46" e uma distância topográfica de 120 metros de P7 a P1.

Parágrafo único - fica alterado o uso do solo da área mencionada neste artigo para urbana de uso controlado.

Art. 3º - Adicionalmente fica destinada também a área na Região Administrativa XVIII discriminada pela poligonal baseada no SICAD, P1 (196.355,5919; 8.260.783,7501), P2 (196.957,5512; 8.260.181,7302), P3 (197.275,8209; 8.260.500,0000), P4 (198.359,1005; 8.260.500,0000), P5 (198.709,1605; 8.261.000,0000), P6 (200.655,6452; 8.259.637,0568), P7 (198.113,3896; 8.257.790,0000), P8 (197.314,0608; 8.257.790,0000), P9 (196.800,1209; 8.258.717,1721), P10 (197.293,9882; 8.259.211,0395), P11 (196.837,3324; 8.259.667,6953), P12 (196.319,6371; 8.259.150,0000), P13 (195.672,9890; 8.259.920,6453), P14 (195.672,9327; 8.260.435,9146), observados os seguintes limites:

I - ao norte, com azimute de 135º00'00" e distância topográfica de 851,38 metros de P1 a P2, com azimute de 45º00'00" e distância topográfica de 450,10 metros até P3, com azimute de 90º00'00" e distância topográfica de 1.083,28 metros a P4, com azimute de 35º00'00" e distância topográfica de 610,37 metros a P5, com azimute de 125º00'00" e distância topográfica de 2.376,22 metros a P6;

II - ao leste, com azimute de 234º00'00" e distância topográfica de 3.142,40 metros de P6 a P7;

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PROTUCULO LEGISLATIVO  
P.L.C. n.º 438/1999  
Fls. n.º 02

*Handwritten notes and signatures on the left margin, including "P3DB" and "PDI".*

*Handwritten signatures and initials in the bottom left area.*

*Handwritten signature in a circle at the bottom center.*

*Handwritten signature in the bottom center area.*

*Handwritten signatures and initials in the bottom right area.*

*Handwritten signatures and notes on the right margin, including "Adicionalmente a área discriminada (sic)".*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

III – ao sul, com azimute de 270°00'00" e distância topográfica de 799,33 metros de P7 a P8, com um azimute de 331°00'00" e distância topográfica de 1.060,09 metros até P9, com um azimute de 45°00'00" e distância topográfica de 698,43 metros até P10, com azimute de 315°00'00" e distância topográfica de 645,81 metros até P11, com um azimute de 225°00'00" até P12;

IV – ao oeste, com azimute de 320°00'00" e distância topográfica de 1.006,01 metros de P12 a P13, com um azimute de 00°00'00" e distância topográfica de 515,27 metros até P14, com um azimute de 63°00'00" e distância topográfica de 766,10 metros até P1.

Parágrafo único – da poligonal definida neste artigo, ficam destinados trezentos lotes aos Servidores da Fundação Zoobotânica do DF.

Art. 4º - Em complementação às áreas definidas nos artigos anteriores, fica destinada também a área discriminada pela poligonal baseada no SICAD, P1 (199.250,0151;8.257.090,0000), P2 (199.988,4228;8.257.0000), P3 (200.310,0151;8.257.970,0000), P4 (200.310,0151;8.258.576,2799), P5 (200.915,1623;8.259.000,0085), P6 (201.681,4200;8.257.013,6271), observados os seguintes limites:

I – ao oeste, com azimute de 40°00'00" e distância topográfica de 1.148,76 metros de P1 a P2, com azimute de 90°00'00" e distância topográfica de 321,59 metros até P3, com azimute de 0°00'00" e distância topográfica de 606,28 metros até P4;

II – ao norte, com azimute de 55°00'00" e distância topográfica de 738,75 de P4 até P5;

III – ao leste, com azimute de 158°54'20" e distância topográfica de 2.129,05 metros de P5 a P6;

IV – ao sul, com azimute de 271°47'57" e distância topográfica de 2.432,604 metros de P6 a P1;

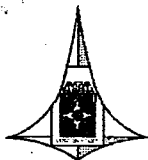
Art. 5º - As áreas mencionadas nos artigos anteriores, destinam-se ao uso residencial e compreende unidades habitacionais unifamiliares, equipamentos públicos comunitários e comércio.

Art. 6º - Cinquenta por cento dos lotes resultantes do parcelamento das áreas definidas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, ficam destinados aos Servidores civis e militares do quadro efetivo das Forças Armadas brasileiras, que prestam serviço no DF.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
P.L.C. n.º 438  
Fls. n.º 173

*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*

*[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único – havendo lotes remanescentes da parte que cabe às demais entidades, estes serão automaticamente destinados aos Servidores citados no caput.

Art. 7º - A implementação do projeto habitacional, constituição e gerenciamento do grupo de servidores interessados na aquisição dos lotes de que trata esta Lei Complementar, ficará a cargo do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção do DF; Sindicato dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle do DF; Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e Tribunal de Contas do DF; Sindicato dos Policiais Cíveis do DF; Sindicato dos Delegados de Polícia do DF; Associação dos Servidores do Parque Nacional de Brasília; Associação dos Servidores do Supremo Tribunal Federal; Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça; Associação Recreativa e Cultural dos Servidores da Fundação Zoobotânica do DF e da Cooperativa Habitacional dos Militares e Servidores Públicos Cíveis das Forças Armadas, cada um responsável pela sua respectiva categoria.

§ 1º - Os Sindicatos, Associações e Cooperativa, que não tenham listagem pronta, deverão realizar Assembléia Geral, convocando-se filiados e não filiados, para formação do grupo e elaboração da respectiva lista de servidores interessados, que deverão ser classificados, em ordem decrescente de pontos, obedecidos os seguintes critérios:

- I - um ponto para cada ano de serviço público;
- II - um ponto para cada ano residente em Brasília;
- III - três pontos para cada dependente;
- IV - precedência de servidor mais idoso, no caso de empate;

§ 2º - No caso dos servidores da Câmara Legislativa, Tribunal de Contas do DF e Supremo Tribunal Federal, não se aplicam os incisos do § 1º deste artigo, aplicando-se as mesmas regras estabelecidas na Lei Complementar nº 46/97.

§ 3º - As Entidades Mencionadas no caput, poderão optar pela realização de Assembléia Geral conjunta ou em separado.

Art. 8º - Os lotes decorrentes do parcelamento da área citada nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, serão alienados, pelo órgão competente, diretamente aos servidores constantes da referida lista ou à Cooperativa por eles constituída, observando-se o seguinte:

1 - não ser proprietário de imóvel residencial quitado, no Distrito Federal;

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº 438/1999  
Fls. n.º 04

*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*

*[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'PSDB', 'PDT', and 'PPS']*



